



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

*CONTRATO Nº 075/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS*

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no **CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, **LEANDRO LUIZ SANTOS**, portador do CPF: 010.866.906-80, pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Sr. **MARLON ESTEVAN DURAES RESENDE**, portador do CPF nº 040.565.426-00 e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo **CASSIANO LUIS BOLDORI** CPF 972.419.200-82 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 21.728.779/0001-36**, com sede à Rua Célio de Castro, n.º 79, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-000 tel 31 3429 8100 email cieemg@cieemg.org.br, representada neste ato pelo Sr. **KLEBER DE CASTRO COLOMARTE**, portador do CPF nº025.823.366-45, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **prestação de serviço especializado de agente de integração**, por meio de estrutura física, com escritórios presenciais ou agências de trabalho **com vistas à intermediação de estudantes de ensino superior que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais da Administração Pública e em atendimento à demanda das Secretarias de Cultura e Turismo, Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas conforme as especificações constantes nos Termos de Referência, no Plano de Trabalho – Contrato/Convenio e anexos do Processo Dispensa de Licitação nº 012/2023.

Parágrafo Único: Este CONTRATO estabelece Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização da Legislação em vigor, relacionada ao Estágio de Estudantes curricular obrigatório ou não, entendido como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino-Aprendizagem, ficando o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, neste ato, inscrito no Quadro de Membros Cooperadores do **CIEE/MG**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato e, no decorrer de sua prestação, a cada trinta (30) dias, se dará:

2.1.1. Mediante atesto de execução pela Superintendência de Recursos Humanos;

2.1.2. Após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato, Termos de Referência, Plano de Trabalho – Contrato/Convênio e anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Trata-se de prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio, devendo o agente de integração a ser contratado executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme dispõe seu artigo 5º.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e esta Prefeitura, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. A empresa contratada deverá possuir e comprovar envergadura logística (infraestrutura e recursos humanos) capaz de atender diretamente à Prefeitura de Santa Luzia, de forma personalizada, presencial e física:

3.3.1. O atendimento presencial e negocial deste agente é de fundamental importância para a prática de inclusão social e para continuidade de acesso às oportunidades de estágio, uma vez que a exigência visa prestar serviço customizado ao estudante e às instituições de ensino, proporcionando o espírito apoiador da aprendizagem profissional (in loco) nas diversas competências institucionais deste Órgão público.

3.4. A empresa a ser contratada deverá constituir-se em elo entre os intervenientes, mediando ações que possibilitem ao aluno o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3.5. O CIEE/MG, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse do **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, se este assim o desejar.

3.5.1. A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração e qualificação técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

4.1. O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária, aplicando-se o percentual de 50% para os estagiários de nível superior, 25% para estagiários de nível médio e 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens e adultos (EJA), com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, conforme estabelecido nos Termos de Referência, Plano de Trabalho - Contrato/Convênio e anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e o mesmo será válido por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

6.1. O pagamento de Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte será de responsabilidade da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por meio do sistema operacionalizado pelo **CIEE/MG**, mediante as seguintes condições:

6.1.1. Caberá à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** transferir ao **CIEE/MG**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e do Auxílio-Transporte dos Estagiários, indicando os respectivos valores, juntamente com o pagamento da receita institucional prevista no item 6.2 desta cláusula.

6.1.2. Caberá ao **CIEE/MG** assumir o processo administrativo de pagamento das Bolsas-Auxílio e do Auxílio-Transporte aos estagiários da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, contratados ao abrigo deste **CONTRATO**, mediante transferência prévia dos recursos mencionados no item 6.1.1 desta cláusula.

6.1.3. O **CIEE/MG** poderá reter/estornar para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** os valores das bolsas-auxílio daqueles estagiários que estiverem com documentação pendente.

6.1.4. O **CIEE/MG** efetuará, de acordo com a legislação vigente, a retenção e o recolhimento à Receita Federal do Brasil do valor do Imposto de Renda retido na fonte sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários.

6.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** destinará, mensalmente, ao **CIEE/MG** uma contribuição de **R\$53,52 (cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)** por estagiário contratado, a título de Receita Institucional, com vencimento previsto para o mês subsequente a inicialização do programa estágio pelo estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

6.2.1. O valor a título de Receita Institucional é compatível com o praticado no mercado.

6.3. O valor da Receita Institucional será depositado juntamente com a bolsa-auxílio do estagiário, correspondente a contribuição institucional, na conta corrente 2354-X Agencia 1614-4 Banco do Brasil, conforme valores definidos nos Termos de Referência, no Plano de Trabalho – Contrato/Convenio e anexos.

6.3.1. Após a comprovação do pagamento pela UNIDADE CONCEDENTE, o CIEE/MG emitirá o Recibo Institucional.

6.4. Os custos Bolsa Auxílio + Receita Institucional só serão devidos nas efetivas contratações de estagiários

6.5. Caso a UNIDADE CONCEDENTE deixe de informar ao CIEE/MG a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, o mesmo será incluído na fatura/cobrança do período.

6.6 O valor global da presente contratação é de **RS 268.656,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CULTURA

13.122.2001.2080 MANUT.SEC.MUN.DE CULTURAE TURISMO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500 Ficha 3354

ECONÔMICO

04.122.2010.2768 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1500 FICHA 2932



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

HABITAÇÃO

Projeto/Atividade: 2056 MANUT. DA GERÊNCIA HABITACIONAL

Fonte 1500 Ficha 2864

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, contratante deste serviço, deverá:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou para aplicação de sanções regulamentares e contratuais;

8.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato, pagando à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5. Receber das unidades onde se realizar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário bem como estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

8.1.6. Solicitar ao Contratado a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado;

8.1.7. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando for o caso, a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino e pelo agente de integração bem como se comprometer a cumprir as condições de estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

8.1.8. Conceder ao estagiário o devido conhecimento do uso adequado dos instrumentos que porventura venha a ter acesso para o cumprimento de suas atividades e que estas sejam de conteúdos específicos para a área de formação do estudante;

8.1.9. Conceder a bolsa de estágio e auxílio transporte proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados pelo estudante;

8.1.10. Submeter à apreciação da fiscalização da Prefeitura, após a conclusão de cada etapa do objeto, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação; bem como rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações deste anexo ou com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras obrigações estabelecidas neste nas leis vigentes e nas que entrarem em vigor:

9.1.1. Apresentar quando da execução contratual, estrutura física, logística, administrativa, operacional e de recursos humanos, na forma de escritórios presenciais ou agências de trabalho para gerir de forma personalizada os estudantes e as instituições de ensino em atividades ligadas ao agenciamento estudantil;

9.1.2. Recepcionar os estudantes interessados no Programa de Estágio, de modo a prestar o primeiro atendimento, devendo instruí-los quanto aos procedimentos a serem adotados para a contratação e demais dúvidas sobre a conduta do estágio;

9.1.3. Indicar para a Prefeitura estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, efetuando pré-seleção de candidatos ao estágio, de acordo com o perfil indicado, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008;

9.1.4. Realizar a seleção do estudante com aptidão e perfil para a vaga ofertada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante e efetivar a contratação do estagiário no prazo de 07 (sete) dias úteis;

9.1.5. Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pela Unidade Solicitante que receberá o estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

9.1.6. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante; a instituição de ensino e a Prefeitura;

9.1.7. Estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados em cumprimento com o estabelecido na Lei 11.788, de 2008, que estabelece que 10% (dez por cento) do total de vagas serão destinadas a estudantes com deficiência, cumprindo com os ditames das Normas citadas;

9.1.8. Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96 e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;

9.1.9. Informar aos estudantes os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

9.1.10. Informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário ou sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

9.1.11. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou conclusão de curso;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à Prefeitura toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.14. Promover treinamento e orientações básicas sobre as normas e as condutas dos estagiários recém-contratados bem como devem guardar o sigilo das informações recebidas na prestação de serviços que sejam de cunho profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

9.1.15. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

9.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação e contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Tanto os aspectos envolvendo a fiscalização quanto o acompanhamento da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a ser assegurado o perfeito cumprimento do contrato. Estas ações deverão ser exercidas pelas secretarias de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, Habitação e Regularização Fundiária, bem como o Setor de Recursos Humanos, este ligado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas com as devidas orientações técnicas, legais e metodológicas.

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e dos estagiários para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.18 Fiscais designados:

Gileno Eduardo Teixeira – Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico (gilenoeduardo@santaluzia.mg.gov.br)

Marco Aurelio Carvalho Fonseca - Sec. Mun. Cultura e Turismo (marcofonseca@santaluzia.mg.gov.br)

Luisa Horta Azevedo de Castro – Habitação e Regularização Fundiária (luisacastro@santaluzia.mg.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 0,05% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5%.

11.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

11.2.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.6 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.7 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.8 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

11.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.2.1 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

12.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.12 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.13 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano (contando a partir da data de apresentação da proposta, nos termos do disposto na lei 8.666/93), aplicando-se o índice IPC-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.14 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.15 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 12.16 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.17 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.18 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.19 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A celebração deste CONTRATO dispensa a precedência de Procedimento Licitatório, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, à **Dispensa de Licitação nº 001/2020**, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas PARTES, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente convênio, para fins de execução dos contratos celebrados com os adolescentes e jovens, para fins de cumprimento de obrigação legal, observadas as exigências da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

§1º. Não obstante a Lei de Proteção de Dados, as PARTES se obrigam a observar as legislações e regulamentos relacionados a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Marco Civil da Internet (lei 12.965/2014), responsabilizando-se pelos danos diretos que vier a causar, de forma comprovada, seja para a outra PARTE, seus prepostos, colaboradores, parceiros e terceiros.

§2º. As PARTES não poderão copiar, transferir, ceder ou fazer qualquer outro uso além do necessário para a finalidade do presente contrato dos dados obtidos e acessados em razão do cumprimento da finalidade desse convênio, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos de seus representantes e prepostos.

§3º. As PARTES garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

§4º. Ocorrendo danos diretos comprovados a terceiros por culpa ou dolo, a PARTE, que deu causa, se obriga a reembolsar a parte inocente as despesas comprovadamente despendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 19 de Junho de 2023.

DocuSigned by:
LEANDRO LUIZ SANTOS
9A84D8C3E1B74F7
LEANDRO LUIZ SANTOS
Sec. Mun. Des. Econômico

DocuSigned by:
MARLON ESTEVAN DURAES RESENDE
B5F39DF0BDB0446
MARLON ESTEVAN DURAES RESENDE
Sec. Mun. Habitação e Regularização Fundiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Adm. Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos CONTRATO 075/2023 CIEE-MG

DocuSigned by:
CASSIANO LUIS BOLDORI
CASSIANO LUIS BOLDORI

Sec. Mun. Cultura e Turismo

DocuSigned by:
Kleber Colomarte
KLEBER DE CASTRO COLOMARTE
Responsável Legal
CIEE – MG

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Antonio Marcos Pereira
ANTONIO MARCOS PEREIRA
CPF: 226F834D1774477...

CPF:

DocuSigned by:
FABIANE LUIZA DA SILVA PEREIRA
FABIANE LUIZA DA SILVA PEREIRA

DocuSigned by:
Shirley Neri
A7DFD87F598D4F8...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5DD168F9A17A4EE18E975B42E1D9ADB0

Status: Concluído

Assunto: CvEstagio_18715409000150_MUNICIPIODESANTALUZIA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 3

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fabiano Ribeiro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi

SP, SP 04533-001

fabiano.ribeiro@cieemg.org.br

Endereço IP: 191.185.107.233

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fabiano Ribeiro

Local: DocuSign

22/6/2023 | 16:26

fabiano.ribeiro@cieemg.org.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Shirley Neri

shirley.neri@cieemg.org.br

CIEE - MG - Atendimento Personalizado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



A7DFD87F598D4F8...

Enviado: 22/6/2023 | 16:38

Visualizado: 22/6/2023 | 16:48

Assinado: 22/6/2023 | 17:02

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.248.218.2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Antonio Marcos Pereira

antoniomarcos@cieemg.org.br

CIEE - MG - Atendimento Personalizado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



226F834D1774477...

Enviado: 22/6/2023 | 17:02

Visualizado: 22/6/2023 | 19:36

Assinado: 22/6/2023 | 19:38

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.25.233.61

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

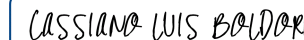
Não oferecido através do DocuSign

CASSIANO LUIS BOLDORI

cassianoboldori@santaluzia.mg.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



B77F5D44460244C...

Enviado: 22/6/2023 | 17:02

Visualizado: 22/6/2023 | 17:19

Assinado: 23/6/2023 | 08:33

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.32.56.41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

FABIANE LUIZA DA SILVA PEREIRA

fabianepereira@santaluzia.mg.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



B2354CAE4D344D4...

Enviado: 22/6/2023 | 17:02

Visualizado: 23/6/2023 | 08:27

Assinado: 23/6/2023 | 08:28

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.32.56.41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

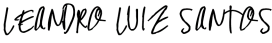
Eventos do signatário

LEANDRO LUIZ SANTOS

leandro@santaluzia.mg.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

9A84D8C3E1B74F7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.195.75.238

Registro de hora e data

Enviado: 22/6/2023 | 17:02

Reenviado: 23/6/2023 | 08:41

Reenviado: 26/6/2023 | 09:31

Reenviado: 26/6/2023 | 09:31

Visualizado: 26/6/2023 | 15:40

Assinado: 26/6/2023 | 15:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

MARLON ESTEVAN DURAES RESENDE

marlonresende@santaluzia.mg.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
MARLON ESTEVAN DURAES RESENDE
B5F39DF0BDB04A6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.32.56.41

Enviado: 22/6/2023 | 17:02

Reenviado: 23/6/2023 | 08:41

Reenviado: 26/6/2023 | 09:31

Reenviado: 26/6/2023 | 09:31

Reenviado: 26/6/2023 | 16:10

Reenviado: 26/6/2023 | 16:10

Reenviado: 27/6/2023 | 08:46

Reenviado: 27/6/2023 | 08:46

Visualizado: 27/6/2023 | 09:40

Assinado: 27/6/2023 | 09:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Kleber Colomarte


klebercolomarte@cieemg.org.br

Superintendente Executivo

Centro de Integração Empresa Escola de Minas

Gerais - CIEE/MG

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

FAC91B10AFBD463...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.248.218.2

Enviado: 27/6/2023 | 09:43

Visualizado: 27/6/2023 | 09:46

Assinado: 27/6/2023 | 09:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

CINTIA MATOS

cintiamatos@santaluzia.mg.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Visualizado

Usando endereço IP: 187.32.56.41

Enviado: 22/6/2023 | 17:02

Visualizado: 22/6/2023 | 18:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

EWERTON PAZ

ewertonpaz@santaluzia.mg.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Visualizado

Usando endereço IP: 187.32.56.41

Enviado: 22/6/2023 | 17:02

Reenviado: 23/6/2023 | 08:41

Reenviado: 26/6/2023 | 09:31

Reenviado: 26/6/2023 | 09:31

Reenviado: 26/6/2023 | 16:10

Reenviado: 26/6/2023 | 16:10

Visualizado: 26/6/2023 | 16:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
FRANCISCO LOTT francisolott@santaluzia.mg.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 187.32.56.41	Enviado: 22/6/2023 17:02 Reenviado: 23/6/2023 08:41 Visualizado: 23/6/2023 08:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

MARCO FONSECA marcofonseca@santaluzia.mg.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 187.32.56.41	Enviado: 22/6/2023 17:02 Reenviado: 23/6/2023 08:41 Visualizado: 23/6/2023 09:07
---	--	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Arquivo Digital arquivodigital@cieemg.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 27/6/2023 09:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

SECEX convenios@cieemg.org.br Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais-CIEE/MG Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 27/6/2023 09:49
--	----------------	----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/6/2023 16:38
Entrega certificada	Segurança verificada	27/6/2023 09:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/6/2023 09:49
Concluído	Segurança verificada	27/6/2023 09:49

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------